



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela

LIDO
Em, 03/04/19
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI nº de 2019
(Do Sr. Deputado Roosevelt Vilela)

PL 310 /2019

Declara o jogo “Solteiros e Casados” dos Moradores da Metropolitana do Núcleo Bandeirante/DF como Patrimônio Imaterial e Cultural do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º. Fica o jogo “Solteiros e Casados” dos Moradores da Metropolitana do Núcleo Bandeirante/DF declarado como Patrimônio Imaterial e Cultural do Distrito Federal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se como patrimônio Cultural de natureza imaterial, as manifestações esportivas e culturais que tem como referência a continuidade história do bem e sua relação com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos integrantes da comunidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

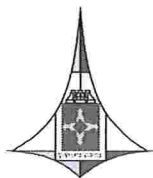
O art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que o Poder Público, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso à fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção ao patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Estabelece ainda, no art. 247, que o Poder Público adotará medidas de

SECRETARIA LEGISLATIVA - 0633/2019 - 14143

R 20303





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno, abrangendo os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados com a identidade, ação e memória dos diferentes grupos integrantes da comunidade.

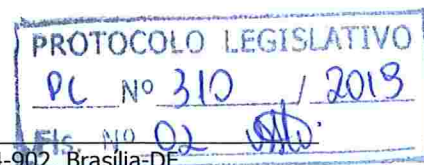
Na esfera federal, por meio do Decreto nº 3.351/00, foi instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial para constituição do patrimônio cultural brasileiro.

No Distrito Federal temos a Lei nº 3.977/07 e o Decreto nº 28.520/07 que disciplinam a matéria.

Tais determinações legais são imprescindíveis para que a preservação dos bens culturais seja, de fato, entendida, conhecida e, finalmente, assegurada.

A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, aprovada pela UNESCO, define como patrimônio cultural imaterial, “as práticas, representações, expressões, conhecimento e técnicas – junto com instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhe são associados – que as comunidades, os grupos e indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”. Esse patrimônio é transmitido de geração a geração e recriado constantemente pela comunidade em função do ambiente, interação com a natureza e a história. Tais manifestações geram uma identidade e continuidade do grupo, contribuindo com o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Só se valoriza o que se conhece. Por isso, a importância do registro dos bens imateriais será mais um instrumento para dar conhecimento à população, fazendo com que possam conhecer melhor e valorizar ainda mais os bens culturais do Distrito Federal. Fazer o registro é garantir às futuras gerações o contato com as origens de nossos hábitos e costumes.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



O Torneio de Futebol do Jogo “Solteiros e Casados” foi criado em 1958, sendo incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, por meio da Lei nº 5.926, de 24 de julho de 2017.

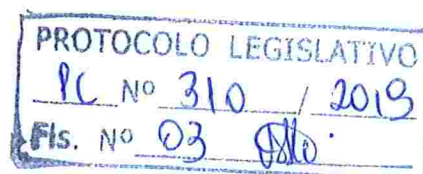
A mobilização da comunidade para a promoção e confraternização do evento esportivo trouxe a união de diversos segmentos da cidade, na busca da convivência pacífica e harmoniosa, tolerante e respeitosa, por meio do futebol, esporte que está arraigado na cultura e no modo de vida do cidadão brasileiro.

O jogo que já virou patrimônio da cidade é realizado anualmente, desde 1958, no Estádio Vasco Viana de Andrada, na Metropolitana, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, no segundo domingo de cada mês e integra as atividades festivas do aniversário da cidade do Núcleo Bandeirante.

A promoção e a interatividade cultura e esportiva entre os jovens solteiros que participavam do torneio, revelou na época diversos atletas que atuaram diretamente nos clubes que disputavam os campeonatos de Brasília nas décadas de 60, 70 e 80, entre eles o Grêmio Esportivo Brasiliense, Esporte Clube Real de Brasília, Esporte Clube Colombo e outros clubes profissionais de outros estados.

Com a presente iniciativa, buscamos contribuir para o registro formal da atividade como patrimônio imaterial e cultura do DF, bem como estimular a continuidade de tão importante evento, cuja tradição consolidou sua inserção no contexto sociocultural e esportivo dos habitantes de toda a região administrativa do Núcleo Bandeirante e cidades vizinhas, incluindo também, a cobertura televisiva dos meios de comunicação e imprensa, por se tratar de um dos eventos esportivos mais antigos do Distrito Federal.

Por estas razões, conclamo aos nobres para a aprovação desta proposição.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Roosevelt Vilela
Deputado Distrital
PSB

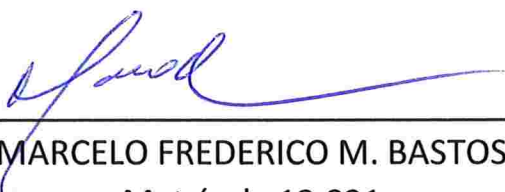
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 310 / 2019
Fis. Nº 04

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 310/19** que “Declara o jogo **“Solteiros e Casados”** dos Moradores da Metropolitana do Núcleo Bandeirante/DF como patrimônio Imaterial e Cultural do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) **Roosevelt Vilela (PSB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “f”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 04/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

